



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PARECER ANUAL DE 2017

DO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

DO

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Acompanhamento da atividade desenvolvida no âmbito do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP).....	4
2.1. Em termos institucionais.....	4
2.2. Em termos inspetivos.....	5
2.3. Em termos de análise documental.....	6
3. Avaliação da atividade desenvolvida em 2017.....	6
3.1. A missão do SIRP.....	6
3.2. Secretário-Geral do SIRP.....	7
3.3. Serviço de Informações de Segurança (SIS)	9
3.4. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED).....	9
3.5. Estruturas Comuns.....	10
3.6. Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).....	11
4. Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP.....	11
5. Emissão de pareceres e acompanhamento da atividade legislativa.....	12
6. Queixas apresentadas ao CFSIRP.....	13
7. Reuniões com entidades e outras atividades.....	13
8. O CFSIRP e a comunicação social.....	14
9. Avaliação global do Sistema pelo CFSIRP em 2017.....	15
10. Conclusões e sugestões.....	17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) tem o dever legal de prestação de contas da sua atividade perante a Assembleia da República, nos termos da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Quadro do SIRP), a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Conforme o artigo 9.º, n.º 2, alínea j), da Lei Quadro do SIRP, esse dever de prestação de contas à Assembleia da República traduz-se, entre o mais, na emissão de “pareceres”, com regularidade mínima semestral, “sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” (SIRP).

Neste âmbito, tem sido prática do CFSIRP apresentar ao Parlamento dois pareceres em cada ano, o primeiro referente ao primeiro semestre do ano em curso e o segundo referente a todo o ano anterior. O presente parecer abrange precisamente todo o ano de 2017.

O CFSIRP é composto por três membros eleitos pela Assembleia da República, tendo sido constituído por Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto, que presidiu entre 15 de março de 2013 e 14 de dezembro de 2017, Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão e António Costa Rodrigues, estes eleitos em janeiro de 2016.

Em 27 de novembro de 2017, a Assembleia da República elegeu, em substituição de Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto, um novo membro para o CFSIRP, Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado. Este, depois de tomar posse em 14 de dezembro de 2017, foi eleito pelos seus pares presidente do CFSIRP, em reunião de 19 de dezembro de 2017.

O CFSIRP agradece, reconhecidamente, o empenho, a dedicação e a forma exemplar com que Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto exerceu o seu mandato; e o novo presidente do CFSIRP presta público testemunho da disponibilidade, do rigor e da profundidade com que o Professor Doutor Paulo Mota Pinto lhe transmitiu toda a informação relevante aquando da sucessão dos titulares do cargo.

Conforme o artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP tem por missão essencial acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, “velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Durante todo o ano de 2017, o CFSIRP manteve o pleno exercício das suas competências legais, tipificadas nos n.ºs 2 e 3 daquele mesmo artigo 9.º, *maxime* de carácter inspetivo, fundamentalmente através de visitas ao Secretário-Geral do SIRP e aos Serviços de Informações e de análise documental.

Para isso, realizou reuniões sucessivas, com periodicidade regular, através das referidas visitas ou nas suas próprias instalações; e analisou exaustivamente a documentação que lhe foi entregue nos termos da lei ou que ele próprio requereu conhecer.

O CFSIRP reuniu ainda com entidades que não integram o SIRP, embora com relevância para o desempenho da sua atividade.

No período a que respeita o presente parecer – o ano de 2017 – ocorreu a substituição do Secretário-Geral do SIRP: a Júlio Alberto Carneiro Pereira sucedeu Maria da Graça Diniz Gomes Saraiva Mira Gomes, que tomou posse em 6 de novembro de 2017. É de realçar a forma leal, dedicada e competente como o Dr. Júlio Pereira sempre pautou o seu relacionamento com o CFSIRP.

2. ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA (SIRP)

2.1. Em termos institucionais

O acompanhamento da atividade do SIRP é realizado mediante reuniões com carácter regular, com incidência normalmente semanal, com os responsáveis de todos os níveis da hierarquia dos Órgãos e Serviços que integram o SIRP, começando naturalmente com o Secretário-Geral e com os dirigentes do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED).

As reuniões podem ser previamente marcadas ou realizadas sem aviso prévio ou sem indicação dos temas a tratar, com os dirigentes de todos os níveis da estrutura ou com qualquer funcionário. As reuniões assumem uma natureza ordinária ou podem surgir de forma extraordinária (para tratar de matérias específicas), de acordo com o que o CFSIRP entenda mais adequado para a tarefa de fiscalização em causa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Normalmente, no seu planeamento, o CFSIRP define as ações necessárias à sua estratégia de fiscalização, tendo como objetivo percorrer toda a estrutura sem evidenciação de qualquer rotina.

Para a realização dos objetivos prescritos na lei, a ação permanente e global sobre o SIRP visa a busca mais adequada de informação e de esclarecimentos necessários para a compreensão do funcionamento e ação dos Serviços de Informações, muitas vezes a partir de factos de conhecimento público, sempre com o propósito de assegurar, seja o respeito estrito pela Constituição, pela lei e pelos direitos dos cidadãos, seja a produção, de modo eficiente e eficaz, das informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e aos interesses nacionais e à unidade e integridade da República Portuguesa.

O CFSIRP atua de forma tão discreta quanto assertiva e intrusiva.

Mas fá-lo procurando sempre agir com a sensibilidade exigida pela não descaracterização do desempenho dos Serviços de Informações e pela não imposição de devassas ou exigências de reporte que penalizem tal desempenho, os procedimentos comumente usados – desde que aceitáveis – ou a racional utilização dos meios humanos e materiais existentes, que não são ilimitados.

Na elaboração do presente parecer o CFSIRP não pode deixar de ter presente a natureza pública e não classificada do mesmo, razão por que a informação que nele se contém é a compatível com tal natureza.

2.2. Em termos inspetivos

Como dito, o CFSIRP desencadeia, sem qualquer aviso prévio ou com marcação específica, intervenções inspetivas junto dos Serviços de Informações, com visitas não anunciadas às respetivas instalações ou com convocação para reuniões nas suas próprias instalações, com o propósito de acompanhar o funcionamento e a intervenção dos mesmos, seja o SIS, seja o SIED, incluindo as direções regionais e delegações daquele ou, até, as representações externas deste, sejam ainda as Estruturas Comuns e os Centros de Dados.

O CFSIRP assume a preocupação de acompanhar os Serviços de Informações, na sua organização e dimensão humana, nas matérias sobre que se debruçam e na forma como agem para a realização dos objetivos que lhes são cometidos por lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

As diversas reuniões, sem agenda prévia ou sobre temas específicos, assentam em muitos casos no conjunto de documentação que o CFSIRP recebe e na necessidade de aprofundar matérias e de aferir do cumprimento dos objetivos e prioridades estabelecidos na lei ou decorrentes das diretivas do Conselho Superior de Informações.

2.3. Em termos de análise documental

O CFSIRP tem o direito de receber e o dever de apreciar os relatórios relativos à atividade de cada um dos Serviços de Informações e ainda documentação específica proveniente do Secretário-Geral do SIRP.

O CFSIRP pode ainda aceder, em permanência, aos relatórios de informações produzidos no cumprimento das atribuições dos Serviços de Informações.

Destaca-se que o CFSIRP recebe regularmente do Secretário-Geral do SIRP listagens integrais dos processos em curso e solicita amiúde os esclarecimentos que considera necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização, de modo a conhecer com assertividade o grau de desenvolvimento e a forma de execução da atividade dos Serviços de Informações.

O CFSIRP também recebe e avalia o relatório anual de atividades do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL), já que a lei comina àquele a fiscalização das atividades de produção de informações das Forças Armadas [cfr. artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP].

3. AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2017

3.1. A missão do SIRP

As crescentes e diversificadas ameaças a que o País se encontra sujeito implicam uma atenção redobrada de todos os protagonistas com responsabilidades no Sistema de Segurança Interna e, em particular, do SIRP.

No domínio do terrorismo, das várias criminalidades organizadas, dos extremismos, da insegurança cibernética, da sabotagem, da espionagem, da subversão ou das migrações



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

– para focar as ameaças e os desafios hoje mais prementes –, as preocupações exigem a construção de respostas eficazes, sendo cometido aos Serviços de Informações uma missão de deteção, o mais precocemente possível, da correspondente ameaça; mas sempre dentro dos limites impostos pela Constituição e pela lei e sempre ao serviço da preservação da liberdade e da democracia.

Trata-se de ameaças que não conhecem fronteiras. O que gera a necessidade imperiosa de colaboração interna entre a atuação policial, a investigação criminal e os Serviços de Informações. E o que reclama igualmente cooperação internacional, principalmente no seio da União Europeia, em função da proximidade geográfica das ameaças e da mobilidade existente. Também a cooperação no seio da OTAN ganhou relevância acrescida no âmbito da produção de informações de segurança. Para além de outros fora multilaterais, de realçar é a troca de informações bilateral entre os Serviços de Informações nacionais e alguns Serviços parceiros, reveladora do respeito que aqueles granjearam, sobretudo por causa das competências dos seus recursos humanos.

Acontecimentos, como a visita a Portugal do Papa Francisco, mobilizaram naturalmente as preocupações dos Serviços de Informações, aos quais, entre o mais, é cometida a responsabilidade de efetuarem avaliações de ameaça/segurança.

Com o objetivo de proteger pessoas e bens, incluindo infraestruturas críticas, na busca da segurança nacional, os Serviços de Informações agem igualmente com forte pendor preventivo, visando, de forma pedagógica, o esclarecimento sobre as ameaças e a formação para a sua deteção, numa perspetiva de construção de mecanismos propícios à salvaguarda do País dos perigos, mais ou menos prementes e determinados, com que se confronta.

3.2. Secretário-Geral do SIRP

As competências do Secretário-Geral do SIRP são conhecidas, estando tipificadas no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP.

As ações de fiscalização que o CFSIRP concretiza junto do Secretário-Geral do SIRP assumem uma dupla natureza, consoante o padrão de competências que a este são cometidas por lei:

- a) No âmbito do exercício das funções específicas de inspeção e superintendência dos Serviços de Informações;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- b) No âmbito das funções de condução superior e de coordenação da atividade dos Serviços de Informações e de direção das Estruturas Comuns e dos Centros de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

Nos termos da Lei Quadro do SIRP, o Secretário-Geral é nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, de quem recebe determinações a executar e perante quem apresenta os relatos relativos à atuação dos Serviços de Informações.

É em função da atuação do Secretário-Geral do SIRP que o CFSIRP assume a sua primeira linha de fiscalização do SIRP, não esquecendo que ao Secretário-Geral compete igualmente executar deliberações tomadas pelo CFSIRP.

O CFSIRP realiza reuniões regulares com o Secretário-Geral do SIRP, com o objetivo de aferir como o Sistema, no seu todo, se encontra a desempenhar a sua missão legal e no cumprimento das orientações/prioridades definidas em Conselho Superior de Informações, conforme o artigo 18.º, n.º 5, alínea c), da Lei Quadro do SIRP.

O CFSIRP conhece as prioridades cometidas aos Serviços de Informações pelo Conselho Superior de Informações; e é também em função destas prioridades que o SIRP deve ser fiscalizado e avaliado.

Importa relevar, neste ponto, que o CFSIRP:

- a) Tem o direito (que é um dever) de conhecer, junto do Primeiro-Ministro, “os critérios de orientação governamental dirigidos à pesquisa de informações e obter do Conselho Superior de Informações os esclarecimentos sobre questões de funcionamento” do SIRP [cfr. artigo 9.º, n.º 2, alínea c), da Lei Quadro do SIRP];
- b) Conhece e acompanha “as modalidades admitidas de permuta de informação entre Serviços, bem como os tipos de relacionamento dos Serviços com outras entidades, especialmente de polícia” [cfr. artigo 9.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP].

Em ambos os casos, o CFSIRP procura primeiramente encontrar as resposta necessárias junto do Secretário-Geral do SIRP.

Nas reuniões com o Secretário-Geral do SIRP procura o CFSIRP obter ainda os esclarecimentos que entende necessários sobre as matérias tratadas na documentação recebida ou sobre notícias ou informações vindas a público que envolvam a atividade dos Serviços de Informações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Por outro lado, é ainda abordado nessas reuniões o funcionamento dos Serviços de Informações, individualmente considerados, nas suas várias vertentes; *maxime* quanto aos recursos humanos e formação, à cooperação internacional, à articulação com as forças e serviços de segurança e com a investigação criminal, ao *modus operandi*, à gestão de dados, às instalações, aos recursos financeiros e aos meios tecnológicos.

3.3. Serviço de Informações de Segurança (SIS)

O SIS tem por incumbência legal a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido” [cfr. artigo 21.º da Lei Quadro do SIRP].

De forma autónoma, o CFSIRP efetua reuniões regulares com os responsáveis pelas diferentes estruturas do SIS. E o CFSIRP recebe e analisa a documentação que o SIS elabora e envia para seu conhecimento, incluindo a listagem dos processos em curso, suscitando a informação adicional e os esclarecimentos que entende necessários, seja para aprofundar os temas em desenvolvimento, seja para aferir do respeito pela Constituição e a lei e pelas prioridades determinadas.

De acordo com a observação do CFSIRP, em 2017 o SIS agiu – e isso reportou em tempo oportuno – no respeito pelo Direito que rege a sua ação e dentro das prioridades que lhe foram superiormente determinadas; e o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no acesso às informações solicitadas ou na obtenção dos esclarecimentos suscitados.

3.4. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)

O SIED tem por incumbência legal “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português” [cfr. artigo 20.º da Lei Quadro do SIRP]. Ao SIED compete produzir e difundir informações que, geradas no exterior, possam evitar lesões aos interesses nacionais, lá onde a fronteira de tais interesses estiver em cada momento traçada.

Uma tal missão concretiza-se na monitorização e análise permanente de notícias, informações e acontecimentos (políticos, sociais, económicos e de segurança), ocorridos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

no estrangeiro e que possam influenciar a tomada de decisões por parte das autoridades nacionais, detetando situações de risco e potenciais ameaças com a maior antecedência possível.

O *modus operandi* do SIED, que o CFSIRP acompanha, é determinado naturalmente pelas suas características de serviço de informações externo.

De relevar que em 2017 o SIED exerceu e concluiu a presidência do *Civilian Intelligence Committee* da OTAN; e fê-lo de forma que reconhecidamente reforçou a imagem positiva dos Serviços de Informações portugueses.

Também no SIED o CFSIRP efetua reuniões regulares com os responsáveis pelas suas diferentes estruturas e recebe e analisa a documentação que o Serviço elabora e envia para seu conhecimento, incluindo a listagem dos processos em curso. O CFSIRP suscita a informação adicional e os esclarecimentos que entende necessários para aprofundar os temas em desenvolvimento e para aferir do respeito pela Constituição e a lei e pelas prioridades determinadas.

De acordo com a observação do CFSIRP, em 2017 o SIED agiu – e isso reportou em tempo oportuno – no respeito pelo Direito que rege a sua ação e dentro das prioridades que lhe foram superiormente determinadas; e o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no acesso às informações solicitadas ou na obtenção dos esclarecimentos suscitados.

3.5. Estruturas Comuns

O CFSIRP acompanha também a ação das Estruturas Comuns aos Serviços de Informações, enquanto suporte centralizado e partilhado da operacionalidade de todo o SIRP.

Neste âmbito se tratam as questões relativas aos recursos humanos e à política de formação de quadros, às tecnologias de informação e comunicação disponíveis, bem como à gestão das instalações, da logística, dos orçamentos e dos procedimentos internos de segurança.

Em 2017 o CFSIRP dedicou particular atenção às questões do recrutamento de recursos humanos e dos procedimentos internos de segurança concretizados, na decorrência de factos públicos que vieram a revelar a necessidade de uma tal concretização.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.6. Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL)

As atividades de produção de informações das Forças Armadas são, como dito, fiscalizadas pelo CFSIRP – e igualmente pela Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP –, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP.

Tais informações produzidas no âmbito das Forças Armadas são, conforme o n.º 1 deste mesmo artigo, as “necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”, em coerência com o *conceito estratégico de defesa nacional* e o *conceito estratégico militar*, tendo por âmbito, em síntese, as atividades de *informações*, de *contrainformação* (*maxime* contra-sabotagem, contra-subversão e contra-espionagem) e de garantia da *segurança militar*.

A orgânica que nas Forças Armadas está incumbida da atividade militar de informações resulta da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e das leis orgânicas do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos ramos das Forças Armadas.

O CISMIL constitui o órgão, integrado no EMGFA, responsável pela produção de informações das Forças Armadas.

Na fiscalização da atuação do CISMIL o CFSIRP reúne com os seus responsáveis, que explicitam as estratégias e os objetivos de ação, faz verificações das informações produzidas e analisa o relatório anual produzido pelo CISMIL relativo à atividade de produção de informações das Forças Armadas.

4. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DADOS DO SIRP

O CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP procuram atuar coerentemente entre si e colaboram na tarefa de garantir que o funcionamento dos Serviços de Informações ocorre globalmente no respeito pela Constituição e pela lei.

Nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei Quadro do SIRP, compete à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP a fiscalização do Centro de Dados do SIS e do Centro de Dados do SIED, devendo reportar ao CFSIRP quaisquer irregularidades ou violações que detete.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP atua através de verificações periódicas dos programas, dados e informações, por amostragem, com ou sem referência nominativa, podendo ordenar o cancelamento ou a retificação de dados ilícitos e, sendo caso disso, exercer a ação penal.

O CFSIRP mantém um diálogo permanente com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP e, durante o ano de 2017, não foi àquele comunicada por esta qualquer irregularidade ou violação verificada.

Importa aqui anotar que a atuação da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP incide sobre o Centro de Dados do SIS e o Centro de Dados do SIED; competindo, contudo, ao CFSIRP fiscalizar toda a demais informação constante de outros suportes tecnológicos dos Serviços de Informações.

5. EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea I), da Lei Quadro do SIRP, compete ao CFSIRP pronunciar-se sobre quaisquer iniciativas legislativas que tenham por objeto o SIRP.

E, nos termos da mesma norma, compete também ao CFSIRP pronunciar-se sobre modelos de organização e gestão administrativa, financeira e de pessoal dos Serviços de Informações.

Durante o ano de 2017, o CFSIRP acompanhou diversas iniciativas legislativas sobre matérias relacionadas com o SIRP.

E emitiu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 480/XIII-2.ª (CDS-PP): “Acesso aos dados de tráfego, de localização ou outros dados conexos das comunicações por funcionários e agentes dos serviços de informações da República Portuguesa”.

Recorde-se que a regulação desta matéria veio a ser aprovada como Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Lei Orgânica esta que “regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e *Internet* pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)”.

6. QUEIXAS APRESENTADAS AO CFSIRP

O CFSIRP presta a devida atenção a todas as queixas que os cidadãos lhe façam chegar relativas aos Serviços de Informações, diligenciando, sempre que julgue necessário, pelo cabal esclarecimento das questões suscitadas.

Em 2017 inexistiram queixas que se revelassem fundadas.

7. REUNIÕES COM ENTIDADES E OUTRAS ATIVIDADES

Durante o ano de 2017, o CFSIRP reuniu com Suas Excelências o Presidente da República e o Presidente da Assembleia da República.

O CFSIRP reuniu nas suas instalações com uma delegação de magistrados da República de Cabo Verde, a pedido desta, a qual integrava o Procurador-Geral-Adjunto desse País. A reunião destinou-se a dar conhecimento das atividades do CFSIRP e a cimentar laços.

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a colaboração do CFSIRP numa ação de trabalho com entidades externas. Correspondendo a tal solicitação, o CFSIRP participou numa sessão de trabalho com funcionários do Parlamento da República Ex-Jugoslava da Macedónia, sobre *Parliamentary Oversight of Security and Intelligence*, realizada no Palácio de São Bento.

O CFSIRP participou no Seminário Internacional “O Mundo *VUCA* (*volatility; uncertainty; complexity; ambiguity*) – Cenários de Incerteza”, promovido pelo SIS. E participou ainda na Conferência Internacional, também promovida pelo SIS, sobre o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

tema “Resposta e Coordenação Nacional face à Ameaça Terrorista”, na qual interveio o Diretor do Serviço de Informações da Suécia.

No âmbito do mandato do *Relator Especial para o direito à privacidade*, Joseph A. Cannataci, designado pelo Alto-Comissário para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (cfr. *Issues, Privacy*, em www.ohchr.org), realizaram-se, em 2016 e em 2017, respetivamente em Bucareste e em Bruxelas, reuniões de trabalho do *International Intelligence Oversight Forum*. Em ambas as reuniões o CFSIRP se fez representar, através de António Costa Rodrigues.

O *International Intelligence Oversight Forum* permite, entre o mais, a troca de experiências, a partilha de boas práticas e o estabelecimento de contactos entre organismos congéneres, bem como o acompanhamento dos desenvolvimentos normativos, nacionais e internacionais, relacionados com a salvaguarda do direito à privacidade em domínios sensíveis como os da segurança e das informações.

A ambição é debater e aprofundar as melhores vias de garantir e promover simultaneamente a *segurança* e os *direitos humanos fundamentais*, como a privacidade e a liberdade de expressão.

O tema da reunião de 2017 foi: *The Road Ahead – Dilemmas and Best Practices in Democratic Intelligence Oversight*. Como ocorreu na reunião anterior, tratou-se de uma reunião “à porta fechada” e que adotou a regra de confidencialidade *Chatham House Plus*.

O CFSIRP esteve ainda presente nas audições parlamentares destinadas à apreciação dos seus pareceres.

8. O CFSIRP E A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Durante o ano de 2017, o CFSIRP dedicou – como sempre – particular atenção às matérias que assumem ou podem assumir projeção pública através da comunicação social, relacionadas direta ou indiretamente com os Serviços de Informações ou com impacto imediato ou mediato nestes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Diariamente, os membros do CFSIRP têm acesso a recolhas de notícias relevantes, nacionais e internacionais, relacionadas, mais ou menos proximamente, com os Serviços de Informações.

E fazem um acompanhamento permanente dessas notícias, com um duplo objetivo: detetar situações capazes de alertar a opinião pública e que merecem esclarecimento por parte dos Serviços de Informações; responder, se necessário, de modo a que seja prestada informação adequada e correta sobre tais situações e a atuação dos Serviços de Informações.

Sempre que o considera necessário, o CFSIRP requer do Secretário-Geral do SIRP ou dos Serviços de Informações os esclarecimentos devidos e, sendo o caso, aponta orientações corretivas a concretizar.

9. AVALIAÇÃO GLOBAL DO SISTEMA PELO CFSIRP EM 2017

O CFSIRP exerce a sua missão de fiscalização no cumprimento do disposto na Constituição e na lei, procurando assegurar que os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos se encontram salvaguardados na atividade dos Serviços de Informações, enquanto prosseguem os objetivos determinados por lei e conforme as prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações.

As ameaças que hoje impendem sobre o País e sobre os espaços onde preponderam interesses portugueses são conhecidas e podem concretizar-se. Sem alarmismos, temos de estar conscientes disto, trabalhando para evitar que tais ameaças se concretizem, cientes de que a segurança é uma condição da liberdade e da vitalidade democrática.

As tarefas de pesquisa e de tratamento e análise da informação implicam, portanto, recolhas de qualidade, acompanhamentos de situação persistentes e muito profissionalismo no tratamento, análise e difusão das informações cometidas aos Serviços de Informações.

Consciente disto mesmo, o CFSIRP fiscaliza o Sistema de Informações procurando, de perto, auscultar a sua cultura, sentir o seu funcionamento e conhecer o seu *modus operandi*. Como se disse, o CFSIRP atua de forma tão discreta quanto assertiva e intrusiva, mas procurando agir com a sensibilidade exigida pela não descaracterização



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

do desempenho dos Serviços de Informações e pela necessidade de evitar sujeitá-los a pesados ónus de fiscalização.

No bom desempenho dos Serviços de Informações prepondera a existência de recursos humanos suficientes, competentes, motivados e deontologicamente exemplares, capazes de personalizarem a cultura dos Serviços de Informações, num modelo em que a passagem de testemunho em termos etários é algo de verdadeiramente estratégico; e prepondera também a disponibilidade de sistemas de informação e comunicação atuais e adequados às exigências de tratamento eficiente e eficaz da informação.

Eis dois temas que o CFSIRP considera prioritários.

A estes se somam outras preocupações inerentes a questões estatutárias, de instalações e de enquadramento normativo do desempenho dos Serviços de Informações.

Como se disse, em 2017 o CFSIRP dedicou particular atenção às questões do recrutamento de recursos humanos e dos procedimentos internos de segurança concretizados. Neste ponto, foi relevante o reforço das medidas de segurança internas, pois episódio público e as análises que este suscitou levaram a concluir que o funcionamento adequado dos Serviços de Informações exigia medidas de autoproteção mais apuradas.

O CFSIRP dedica também a sua atenção à qualidade e amplitude dos relatórios de informações produzidos pelos Serviços de Informações, que são genericamente de bom nível; à cooperação internacional entre os Serviços de Informações nacionais e os seus parceiros e ao reconhecimento externo das capacidades daqueles; e, naturalmente também, à colaboração prestada pelo SIRP e ao SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna, visando o objetivo comum de promover e garantir a segurança dos Portugueses, num ambiente de ameaças transnacionais e transversais muito complexas, híbridas, assimétricas e volúveis.

A alteração que se verificou com a aprovação e entrada em vigor da referida Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, permitindo o acesso a dados de telecomunicações e *internet* pelos Serviços de Informações, constitui um passo da maior relevância – embora, de todo, não irrestrito nem desprovido de controlos vários – para a deteção tempestiva de ameaças em áreas bem determinadas da segurança nacional e para assegurar em Portugal capacidades comuns no estrangeiro e que permitem acautelar alguma reciprocidade na cooperação internacional obtida pelos Serviços de Informações nacionais; passo esse que, contudo, continua a carecer da necessária regulamentação, situação que o CFSIRP regista e espera ver rapidamente superada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

10. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Durante o ano de 2017, o CFSIRP pôde exercer cabalmente as suas competências de fiscalização e não detetou a existência de atuações do Secretário-Geral do SIRP ou dos Serviços de Informações incumpridoras da Constituição ou da lei ou, por qualquer modo, ofensivas dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Durante o ano de 2017, o CFSIRP pôde verificar que, face aos recursos disponíveis, os Serviços de Informações procuraram cumprir a sua missão de forma eficiente e eficaz e de acordo com as prioridades que lhes foram superiormente determinadas.

Verificou-se sempre a disponibilidade do Secretário-Geral do SIRP e dos Serviços de Informações para aceitar e respeitar a ação fiscalizadora do CFSIRP.

O CFSIRP propõe-se continuar a prosseguir a sua ação de fiscalização assente nas seguintes orientações:

- a) Mantendo o acompanhamento discreto, próximo, permanente, assertivo e intrusivo das atividades das estruturas e das pessoas integradas no SIRP em todos os seus níveis; mas sem descaracterizar os Serviços de Informações e sem deixar que a ação fiscalizadora contenda com a eficiência e eficácia dos mesmos;
- b) Orientando a ação fiscalizadora simultaneamente, seja para a garantia do cumprimento da Constituição e da lei e do respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, seja para a qualidade dos resultados disponibilizados pelos Serviços de Informações, no respeito pelas prioridades que lhes são fixadas, na colaboração prestada e recebida no âmbito do Sistema de Segurança Interna e na cooperação internacional em que intervêm;
- c) Atentando no papel particular do SIED na efetivação da segurança externa do País;
- d) Mantendo um acompanhamento próximo da produção de informações das Forças Armadas e da atuação do CISMIL, acautelando a útil articulação com o SIED e o SIS;
- e) Acompanhando os processos que venham a ocorrer relativos às necessárias alterações do quadro legislativo relativo à atividade dos Serviços de Informações, particularmente em matéria de recursos humanos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- f) Promovendo o aprofundando da troca de informações entre o CFSIRP e entidades congéneres de outros países.

Atento o exposto, o CFSIRP não pode deixar de se pronunciar em prol:

- a) Do reforço dos recursos humanos do SIRP, seja através de recrutamentos exigentes na busca dos adequados perfis de competências e deontológicos, seja na aposta na sua formação contínua, seja na adequação das carreiras dos Serviços de Informações;
- b) Da modernização urgente das tecnologias de informação e comunicação, incluindo na sua articulação com os Centros de Dados, com o objetivo de assegurar uma maior eficiência e eficácia no desempenho dos Serviços de Informações, uma maior aproximação aos objetivos legais e uma maior transparência face às ações de fiscalização;
- c) Da continuação do apuramento progressivo das condições internas de segurança;
- d) Do crescente esforço da cooperação com serviços parceiros no intercâmbio de informações;
- e) Do progressivo aperfeiçoamento da articulação do labor dos Serviços de Informações no seio do Sistema de Segurança Interna, incluindo a investigação criminal;
- f) De uma mais estreita articulação entra a produção de informações das Forças Armadas e os Serviços de Informações;
- g) Da regulamentação e efetiva aplicação da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto;
- h) Da densificação normativa de alguns enquadramentos normativos relativos ao SIRP.

Em suma:

- ✓ As ameaças colocados à segurança nacional exigem maior atenção sobre as capacidades nacionais de resposta;
- ✓ A ação dos Serviços de Informações pode ser potenciada com mais cooperação internacional e com melhor colaboração no âmbito do Sistema de Segurança Interna;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- ✓ O papel fulcral dos Serviços de Informações na deteção atempada das ameaças justifica plenamente a aposta na sua eficiência e eficácia, em termos normativos, de recursos humanos e de tecnologias de informação e comunicação;
- ✓ É um dado assente que, sujeitos à necessária e adequada fiscalização e criteriosamente enquadrados normativamente, os Serviços de Informações representam na Democracia Portuguesa uma contribuição insubstituível para a segurança nacional, no respeito pela Constituição e pela lei e com garantia dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Lisboa, 17 de julho de 2018

O CFSIRP



António Rodrigues



Abílio Morgado



Filipe Neto Brandão